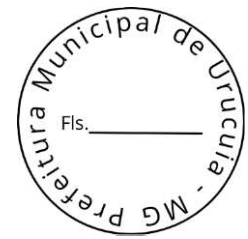


TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de reabilitação oral, compreendendo as etapas de moldagem clínica, confecção laboratorial, fornecimento de materiais e instalação/adaptação de próteses odontológicas removíveis (totais e parciais em liga de Cromo-Cobalto), visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucua/MG, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL. MANDIBULAR REMOVÍVEL PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCOSUPOORTADA OU DENTO-SUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MANDÍBULA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OSREBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UND	600	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
02	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL. MAXILAR REMOVÍVEL PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ODONTOLÓGICA INTRA-ORAL EM LIGA DE CROMO-COBALTO, DENTO-MUCOSUPOORTADA OU DENTOSUPOORTADA INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA, CONFECCIONADAS COM ESTRUTURA METÁLICA DO REFERIDO METAL, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA UNIDOS A BASES CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL E À ESTRUTURA METÁLICA. ESTE PRODUTO É OBTIDO A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZEM AS ARCADAS E OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UND	600	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
03	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL. MANDIBULAR PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE E DENTADOS NA MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	UND	300	R\$ 290,00	R\$ 87.000,00
04	MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL. MAXILARPRÓTESE TOTAL MAXILAR - MUCO-SUPOORTADA, INDICADA PARA REABILITAR PACIENTES TOTALMENTE E DENTADOS NA MAXILA. ESTAS PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE	UND	300	R\$ 290,00	R\$ 87.000,00



RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.				
VALOR GLOBAL				R\$ 522.000,00

1.2. O valor global estimado para a execução deste objeto é de R\$ 522.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos fixada no Item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Os preços estabelecidos pela Administração são fixos e não negociáveis. Todos os interessados que aderirem ao credenciamento aceitam, compulsoriamente, praticar os valores da tabela oficial do Município, os quais englobam todos os custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, tributos e encargos).

1.4. A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral. A execução contratual e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, baseada na apresentação de pacientes e na produção das próteses.

1.5. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços e dispositivos entregues, instalados e atestados pela fiscalização técnica, não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade.

1.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços contínuos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

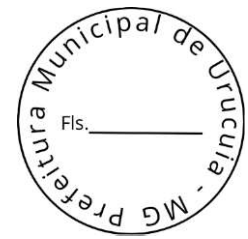
2.1. A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de Urucuia/MG em garantir o direito à saúde pública e à dignidade da pessoa humana, conforme o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito do SUS, a saúde bucal é indissociável da saúde integral, sendo a reabilitação protética um direito assegurado para a recuperação das funções mastigatórias e fonéticas do cidadão.

2.2. A insuficiência de estrutura laboratorial própria para a confecção de próteses odontológicas, aliada à crescente demanda reprimida identificada pela rede municipal, exige a implementação de soluções que permitam a oferta em escala desses dispositivos, superando as limitações das cotas atuais e garantindo a universalidade do acesso.

2.3. O objeto visa atender especificamente à necessidade de reabilitação oral da população usuária do SUS em Urucuia/MG, compreendendo:

- **Próteses Parciais Removíveis (PPR):** Destinadas a pacientes com perdas dentárias parciais, utilizando estruturas de Cromo-Cobalto para garantir durabilidade e conforto;
- **Próteses Totais (PT):** Destinadas a pacientes totalmente edentados, visando a recuperação da estética e da capacidade nutricional;
- **Atendimento Clínico-Laboratorial Integrado:** Necessidade de profissionais que realizem não apenas a peça física, mas as etapas críticas de moldagem, prova e ajuste final diretamente com o paciente.

2.4. Esta contratação alinha-se às prioridades da Secretaria Municipal de Saúde para o fortalecimento da Atenção Primária e Especializada, contribuindo diretamente para:



- **Redução de filas:** Esvaziamento da demanda reprimida por próteses acumulada nos últimos períodos;
- **Qualidade de Vida:** Promoção da saúde digestiva e reintegração social de cidadãos que sofrem com a perda dentária;
- **Eficiência Assistencial:** Garantia de que o tratamento iniciado no consultório municipal seja finalizado com a entrega e instalação efetiva do dispositivo protético.

2.5. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial para a manutenção dos indicadores de saúde bucal do município. A ausência de fornecimento regular desses serviços acarreta prejuízos irreversíveis à saúde nutricional e psicológica dos munícipes, especialmente da população idosa e em situação de vulnerabilidade social.

2.6. A contratação será processada mediante Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

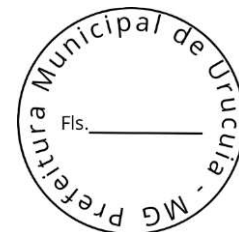
2.7. A opção pelo credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca a contratação simultânea de todos os laboratórios e profissionais interessados que preencham os requisitos habilitatórios. O modelo permite o atendimento de toda a demanda estimada mediante preços previamente fixados (Tabela Própria), critérios objetivos de distribuição (rodízio) e condições padronizadas de execução, garantindo a pluralidade de prestadores e a segurança na continuidade dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar que a reabilitação oral seja executada por empresas com expertise técnica comprovada, garantindo a biossegurança, a durabilidade das próteses e a eficiência do gasto público. Estes parâmetros derivam das diretrizes do ETP e das medidas mitigadoras do Mapa de Riscos, visando selecionar laboratórios aptos a operar em regime de credenciamento sob demanda.

3.2. Para fins de credenciamento e execução dos serviços de prótese, as pessoas jurídicas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Regularidade Jurídica e Fiscal:** Comprovação de constituição regular, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais documentos nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Registro Profissional (CRO):** Apresentação obrigatória de registro de Pessoa Jurídica ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição da sede da empresa.
- Responsabilidade Técnica:** Indicação de pelo menos 01 (um) Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária (TPD) como Responsável Técnico, devidamente inscrito no CRO, que responderá pela qualidade final dos dispositivos entregues.
- Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para a execução similar ao do objeto, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Certificação de Materiais (ANVISA):** Todos os materiais utilizados (dentes artificiais, ligas metálicas e resinas) deverão possuir registro ativo na ANVISA. A credenciada deverá manter as fichas técnicas à disposição da fiscalização municipal.
- Garantia Técnica:** Obrigatoriedade de fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para defeitos de fabricação ou falhas de adaptação que não decorram do uso inadequado pelo paciente, realizando ajustes ou refações sem ônus para o Município.
- Vedação de Cobrança Adicional:** É terminantemente proibido à credenciada ou seus prepostos exigir dos usuários do SUS qualquer pagamento complementar, taxa



ou valor a título de "melhoria de material", sob pena de descredenciamento imediato e sanções legais.

h) Manutenção das Condições: A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.3. A contratação foca na reabilitação funcional e estética, visando a reintegração social do indivíduo e a melhoria da saúde nutricional da população idosa e vulnerável de Urucua/MG.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo a correta segregação e descarte de resíduos infectantes (moldes) e químicos (sobras de resina e metal) gerados nas etapas clínicas e laboratoriais.

3.5. O modelo de credenciamento promove a sustentabilidade econômica ao permitir o pagamento apenas por prótese efetivamente instalada, evitando estoques ociosos de materiais e otimizando o uso dos recursos públicos destinados à saúde bucal.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de laboratórios de prótese (pessoas jurídicas), que atuarão de forma complementar à rede municipal, seguindo o cronograma de reabilitação oral da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG.

4.2. Os serviços serão prestados sob demanda e em regime de contratações paralelas, onde o Município poderá enviar ordens de serviço a múltiplos credenciados simultaneamente, garantindo a celeridade na entrega das unidades estimadas.

4.3. A prestação dos serviços será organizada pela Coordenação de Saúde Bucal, obedecendo ao seguinte fluxo técnico:

a) Triagem e Planejamento: Identificação do paciente e definição do tipo de prótese (PPR Cromo-Cobalto ou Prótese Total) pelo dentista da rede municipal.

b) Etapa Clínica (Moldagem e Prova): Realizada nas unidades de saúde por profissionais vinculados à credenciada, em datas previamente agendadas pela Secretaria.

c) Etapa Laboratorial (Confecção): Realizada nas dependências do laboratório credenciado, incluindo fundição metálica e acrilização.

d) Instalação e Ajuste Fino: Entrega do dispositivo ao paciente com as devidas adaptações oclusais e orientações de higiene.

4.4. As etapas clínicas (atendimento direto ao paciente) ocorrerão prioritariamente na Policlínica Especializada e nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) equipadas com consultório odontológico, tanto na área urbana quanto rural.

4.5. As etapas laboratoriais (confecção técnica) ocorrerão na sede da empresa credenciada, sendo de sua responsabilidade a infraestrutura tecnológica necessária.

4.6. A credenciada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega das próteses, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da moldagem final, salvo intercorrências clínicas devidamente justificadas no prontuário do paciente.

4.7. O não comparecimento do profissional da credenciada nas datas de atendimento clínico agendadas deverá ser comunicado com 48h de antecedência, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos.

4.8. Para fins de fiscalização e pagamento, cada prótese deverá ser acompanhada de uma Ficha de Acompanhamento Protético, contendo:

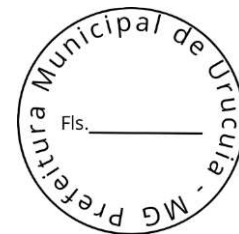
a) Identificação do laboratório e do técnico responsável;

b) Nome do paciente e número do Cartão SUS;

c) Tipo de item (01 a 04) e materiais utilizados (Marca dos dentes e liga);

d) Assinatura do paciente atestando o recebimento e a satisfação com a peça;

e) Visto do Odontólogo Fiscal da rede municipal.



4.9. Os profissionais da credenciada deverão atuar de forma integrada com as equipes de saúde bucal do município, participando de alinhamentos técnicos quando solicitado.

4.10. Em caso de substituição do Responsável Técnico indicado no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar ao Município a nova indicação em até 05 (cinco) dias, acompanhada do registro no CRO e comprovação de experiência equivalente, sem interrupção do cronograma de entregas.

5. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

5.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.

5.2. Compete à gestão contratual garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

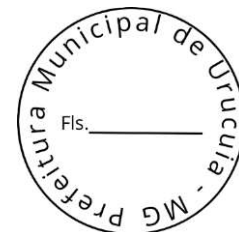
6.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará sistema de rodízio sucessivo, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados aptos à execução do serviço, mediante a adoção dos seguintes critérios:

- a) os prestadores credenciados serão organizados em lista de classificação por ordem de credenciamento, considerando a data de habilitação no procedimento;
- b) o primeiro credenciado habilitado será convocado para a execução da primeira demanda correspondente à sua especialidade ou serviço;
- c) após a execução do serviço ou aceitação da demanda, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio;
- d) o credenciado subsequente da lista será convocado para a próxima demanda, assegurando-se a rotatividade e a distribuição equilibrada dos serviços entre os prestadores;
- e) na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou indisponibilidade justificada do credenciado convocado, a Administração convocará o próximo prestador constante da lista, mantendo-se a ordem de rodízio;
- f) a recusa injustificada ou reiterada de atendimento poderá ensejar apuração administrativa, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento previstas neste Termo de Referência.

6.2. A distribuição dos serviços poderá ocorrer mediante:

- a) escala de atendimento previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) rodízio entre os credenciados habilitados para o mesmo serviço ou especialidade;
- c) disponibilidade operacional dos profissionais credenciados;
- d) necessidades específicas das unidades de saúde do Município;
- e) capacidade técnica e agenda de atendimento apresentada pela credenciada.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar, para fins de distribuição da demanda:



- a) a natureza do serviço ou especialidade médica;
- b) a urgência ou prioridade assistencial do atendimento;
- c) a organização das agendas de atendimento das unidades de saúde;
- d) a localização da unidade de saúde onde o serviço será prestado;
- e) a disponibilidade de profissionais credenciados.

6.4. A participação no credenciamento não gera direito à garantia de volume mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e à programação assistencial da rede municipal.

7. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

7.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, bem como com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.

7.2. Compete à gestão contratual garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

7.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução dos serviços prestados pelos credenciados;
- b) verificar o cumprimento das condições contratuais, escalas de atendimento e demais obrigações assumidas;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- d) solicitar correções, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da pessoa jurídica credenciada pela correta execução dos serviços.

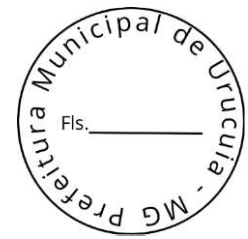
7.5. A gestão e fiscalização do termo de credenciamento ou contrato deverão manter registros atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

- a) relatórios de atendimento ou produção;
- b) controle de consultas, exames, procedimentos ou plantões realizados;
- c) registros de ocorrências e eventuais irregularidades;
- d) comunicações entre Administração e credenciados;
- e) medições para fins de pagamento.

7.6. Esses registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, permitindo a adequada verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

7.7. As comunicações entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, sem prejuízo da formalização por escrito quando a natureza do ato assim exigir.

7.8. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.



7.9. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- a) notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade;
- b) determinar ajustes na execução do serviço;
- c) aplicar sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;
- d) suspender temporariamente a execução dos serviços;
- e) promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, conforme o caso.

7.10. O termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas legais aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.11. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo:

- a) ordens de serviço;
- b) registros de ocorrências;
- c) comunicações formais entre as partes;
- d) medições e atestes de execução;
- e) eventuais alterações ou prorrogações contratuais.

7.12. Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos visando avaliar a execução dos serviços e identificar a necessidade de ajustes contratuais para melhor atendimento do interesse público.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, por meio de servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços.

8.2. A medição dos serviços ocorrerá com base na produção efetivamente realizada, devidamente registrada e comprovada por meio de relatórios, registros administrativos, prontuários, sistemas de informação em saúde ou outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

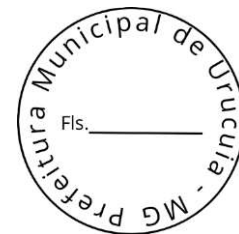
8.3. Para fins de controle e medição, deverão ser considerados, conforme o caso:

- a) número de consultas realizadas;
- b) número de exames executados;
- c) número de procedimentos realizados;
- d) cumprimento de plantões ou escalas de atendimento;
- e) carga horária efetivamente cumprida;
- f) relatórios de atendimento ou produção apresentados pela credenciada.

8.4. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada.

8.5. O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

- a) a regular execução dos serviços contratados;
- b) a conformidade da produção informada com os registros administrativos e assistenciais;



c) o cumprimento das escalas ou agendas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.7. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:

- a) solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) determinar a correção das inconsistências identificadas;
- c) glosar parcialmente valores indevidos ou não comprovados.

8.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica e adequação da execução dos serviços prestados.

8.9. A liquidação da despesa ocorrerá após:

- a) a verificação da execução do serviço;
- b) a conferência da produção informada;
- c) o ateste do fiscal responsável;
- d) a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela credenciada.

8.10. A Administração poderá solicitar documentos complementares que comprovem a execução dos serviços antes da efetivação da liquidação da despesa.

8.11. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.

8.13. pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela credenciada.

8.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.15. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.16. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

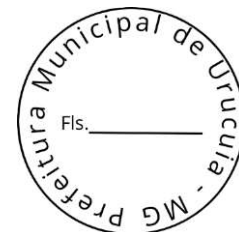
8.17. A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar comprovação de enquadramento no referido regime tributário.

8.18. Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração e regularização.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urucua/MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

9.2. A execução ocorrerá sob demanda da Administração, de acordo com o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de demanda mínima ou de volume fixo de serviços para as pessoas jurídicas credenciadas.



9.3. Os atendimentos, consultas, exames, plantões ou demais serviços serão programados pela Secretaria Municipal de Saúde, que organizará previamente:

- a) as agendas de atendimento;
- b) as escalas de plantão;
- c) os cronogramas de procedimentos e exames;
- d) a distribuição da demanda entre os credenciados.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo agendamento dos atendimentos junto à população e pela definição das agendas operacionais, conforme a disponibilidade dos profissionais credenciados e as necessidades da rede municipal de saúde.

9.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e integrada às rotinas das unidades de saúde do Município, observando:

- a) os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais aplicáveis;
- c) a programação das unidades de saúde;
- d) as necessidades da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

9.6. Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência, continuidade do atendimento e adequada utilização da estrutura pública de saúde, respeitando as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

080210.301.0046.2034 339039000000 Ficha: 0260 Fonte: 15000002
080210.301.0046.2034 339039000000 Ficha: 0261 Fonte: 16000000
080210.301.0046.2034 339039000000 Ficha: 0263 Fonte: 16210000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

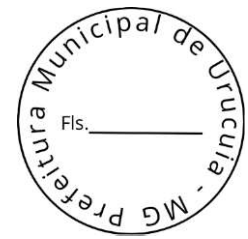
11.4. Proporcionar acesso do pessoal da CREDENCIADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

11.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

11.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CREDENCIADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

11.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CREDENCIADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;



- 11.9.** Transmitir à CREDENCIADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 11.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 11.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições e prazos pactuados;
- 11.12.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.13.** Garantir aos profissionais contratados, nos termos pactuados neste Termo de Referência, quando necessários e devidamente comprovados, o fornecimento de alimentação adequada, hospedagem em território municipal e transporte de traslado dentro do raio de até 400 (quatrocentos) quilômetros de Urucua/MG, para viabilizar sua permanência e atuação no Município durante a prestação dos serviços.

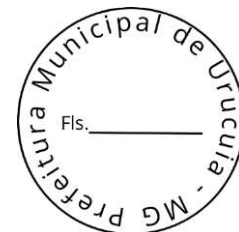
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 12.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela CREDENCIANTE, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.
- 12.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 12.7.** Atender as solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela CREDENCIANTE, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 12.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 12.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.12. A CREDENCIADA deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a CREDENCIADA deverá, previamente, comunicar, por escrito, a CREDENCIANTE responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

12.13. Informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a necessidade de utilização dos benefícios logísticos ofertados pela CREDENCIANTE (alimentação, hospedagem e traslado), para fins de planejamento e organização da prestação dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os critérios estabelecidos previamente pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucua/MG, 31 de março de 2026.

Ligia Magna Amorim Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Urucua